



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**De:** Jurídico

**Para:** Licitações

**Assunto:** Processo de Inexigibilidade nº 20/2025 – Processo Licitatório nº 47/2025 - Termo de Fomento – Associação Cultural e Recreativa de Canto Avante de Rodeio Bonito – Repasses de Emenda Impositivas visando projeto de fortalecimento da cultura alemã

**PARECER JURÍDICO Nº 219/2025**

**I – Relatório.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 20/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento com a Associação Cultural e Recreativa de Canto Avante de Rodeio Bonito, conforme plano de trabalho anexo.

Destaco que, tratam-se de repasses de valores oriundos de 03 (três) Emendas Impositivas, que serão destinados a referida Associação, tendo como seu objeto o Projeto de fortalecimento da cultura alemã através do coral e outras medidas necessárias para manutenção/reforma da infraestrutura da Associação Cultural.

É o sucinto relatório.

**II – Fundamentação.**

Ao analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, verifica-se que a contratação em questão encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

**“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade. Seu artigo 17 estabelece:

***"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".***

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela Associação Cultural e Recreativa de Canto Avante de Rodeio Bonito atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 20/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.  
Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 27 de março de 2025.

  
**Eduardo Golubcik**  
**OAB/RS nº 108.259**